



# Diário Oficial

**Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009**  
**Orgão de divulgação oficial do município**

**ANO VII Nº 1939 – Quarta – Feira 23 de Junho de 2021**

**DECRETO Nº 104 - DE 23 DE JUNHO DE 2021**

**DISPÕE SOBRE A CONSTITUIÇÃO E A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES MUNICIPAIS PARA A COMISSÃO DE REVISÃO DO VALOR DA TERRA NUA – VTN.**

**ALEXANDRINO ARÉVALO GARCIA**, Prefeito Municipal de Aral Moreira, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** - Fica constituída a Comissão de Revisão do Valor da Terra Nua – VTN, com o objetivo de avaliar o levantamento da apuração do valor da Terra Nua, para fins do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural – ITR.

**Art. 2º** - Ficam designados os seguintes servidores para compor a Comissão de Revisão do Valor da Terra Nua – VTN:

**SIDNEI VIEIRA DE MELO – Mat. 500905**  
**RODRIGO VERON BATISTA – Mat. 503552**  
**ANDRESSA FRANCISCO MIORANZA – Mat. 504031**

**Art. 3º** - A Presidência da Comissão será exercida pelo servidor Sidnei Vieira de Melo

**Art. 4º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**ALEXANDRINO ARÉVALO GARCIA**  
*Prefeito de Aral Moreira-MS*

**PORTARIA Nº 196 – DE 23 DE JUNHO DE 2021**

**ALEXANDRINO ARÉVALO GARCIA**, Prefeito Municipal de Aral Moreira, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições Legais...

**R E S O L V E:**

**Artigo 1º - EXONERAR** o servidor **JEFFERSON MARTINS**, ocupante do cargo de Motorista e lotado na Secretaria Municipal de Saúde, com efeitos contados a partir de 22/junho/2021.

**Artigo 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.**

**ALEXANDRINO ARÉVALO GARCIA**  
*Prefeito de Aral Moreira-MS*

**PORTARIA Nº 197 – DE 23 DE JUNHO DE 2021**

**ALEXANDRINO ARÉVALO GARCIA**, Prefeito Municipal de Aral Moreira, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições Legais...

**R E S O L V E:**

**Artigo 1º - CONCEDER 30 (TRINTA) DIAS DE FÉRIAS REGULAMENTARES** ao servidor **JOSÉ EDUARDO BERNARDINO**, ocupante do cargo de Vigia e lotada na Secretaria Municipal de Promoção Social, referente ao período aquisitivo de 31/07/2019 a 30/07/2020, com efeitos retroativos contados a partir de 14/junho/2021.

**Artigo 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.**

**ALEXANDRINO ARÉVALO GARCIA**  
*Prefeito de Aral Moreira-MS*

**PORTARIA Nº 198 – DE 22 DE JUNHO DE 2021**

**ALEXANDRINO ARÉVALO GARCIA**, Prefeito Municipal de Aral Moreira, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições Legais...

**R E S O L V E:**

**Artigo 1º - PRORROGAR POR 90 (NOVENTA) DIAS A LICENÇA MÉDICA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE** do servidor **AGOSTINHO LOPES**, lotado na Secretaria Municipal de Administração, conforme Atestado Médico disponível na Secretaria de Administração e Departamento de Recursos Humanos, com efeitos contados a partir de 19/junho/2021.

**Artigo 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.**

**ALEXANDRINO ARÉVALO GARCIA**  
*Prefeito de Aral Moreira-MS*

**PORTARIA Nº 199 – DE 23 DE JUNHO DE 2021**

**ALEXANDRINO ARÉVALO GARCIA**, Prefeito Municipal de Aral Moreira, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições Legais...

**R E S O L V E:**

**Artigo 1º - DESIGNAR** a funcionária **NIMIA ELOISA FRANCO**, ocupante do cargo de Oficial de Administração, para exercer suas funções na Secretaria Municipal de Educação, com efeitos contados a partir de 25/junho/2021.

**Artigo 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.**

**ALEXANDRINO ARÉVALO GARCIA**  
*Prefeito de Aral Moreira-MS*

**PORTARIA Nº 200 – DE 23 DE JUNHO DE 2021**

**ALEXANDRINO ARÉVALO GARCIA**, Prefeito Municipal de Aral Moreira, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições Legais...

**R E S O L V E:**

**Artigo 1º - DESIGNAR** o funcionário **VENÂNCIO ANIBAL BRITES**, ocupante do cargo de Assistente de Administração, lotado na Secretaria Municipal de Administração, para exercer suas funções na Secretaria Municipal de Educação, com efeitos contados a partir de 25/junho/2021.

**Artigo 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.**

**ALEXANDRINO ARÉVALO GARCIA**  
*Prefeito de Aral Moreira-MS*



# Diário Oficial

**Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009**  
**Orgão de divulgação oficial do município**

**ANO VII Nº 1939 – Quarta – Feira 23 de Junho de 2021**

## **RESOLUÇÃO FUNDEB Nº01/2021**

*Dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação-FUNDEB e da outras providências...*

A Presidente do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação-FUNDEB, de Aral Moreira-MS, SANDRA APARECIDA PADILHA, no uso de suas atribuições que lhe confere conforme o DECRETO nº 46/2021, com fundamento na Lei Federal nº 14.113/2020.

CONSIDERANDO as muitas mudanças trazidas pela EC 108/2020 em relação aos recursos do FUNDEB destinados ao pagamento dos profissionais de Educação, em cada rede de ensino da educação básica em efetivo exercício, que anteriormente regida pela EC 59/2007, antigo FUNDEB, fixando o mínimo de 60% reservados ao pagamento dos profissionais do magistério e máximo de 40% ao administrativo e as ações do MDE ( Manutenção e Desenvolvimento do Ensino).

CONSIDERANDO o novo FUNDEB, criado pela Emenda Constitucional (EC) 108/2020 e regulamentado pela Lei 14.113/2020, a qual estabelece novas normas para o mesmo como a subvinculação mínima de 70% destinada ao pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica, ampliando o pagamento dos profissionais do magistério do antigo FUNDEB e remetendo com essa parcela de recursos do fundo ao art. da Lei 9.394/1996 (LDB) e máximo de 40% ao administrativo e as ações do MDE ( Manutenção e Desenvolvimento do Ensino).

CONSIDERANDO o decreto estadual nº 15.396, de 19 de março de 2020, que declarou, no âmbito do estado de Mato Grosso do Sul, situação de emergência em razão da pandemia por doenças virais-covid-19, e ainda pelo decreto municipal nº 41 de 15 de março de 2021.

CONSIDERANDO as necessidades constantes de aperfeiçoamentos das ações de gestão embasada na legislação em vigor que, no âmbito de suas respectiva jurisdição administrativa, o FUNDEB, considerado órgão de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento:

**RESOLVE:**

**Art. 1º APROVAR** o Regimento Interno do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS-FUNDEB, com fundamento na Lei Federal nº 14.113/2020 e a Emenda Complementar Nº 108/2020.

§ 1º O presente Regimento Interno visa orientar a conduta dos integrantes do Conselho, comprometidos com a verdade, honestidade, justiça, dignidade humana e respeito, elementos que devem presidir o relacionamento dos Conselheiros entre si, com as autoridades públicas, com as organizações e com a população em geral.

§ 2º Os Conselheiros devem pautar seu comportamento e ações por este Regimento, de modo a honrar a função de representação social do CACS-FUNDEB e tornarem-se exemplos a serem seguidos.

**Art. 2º** Esta resolução entra em vigor a partir da data da sua publicação.

### **I – DA NATUREZA E FINALIDADE**

**Art. 3º IMPLANTADO**, nos termos dispostos nesta Lei, o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social (CACS) do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação no Município (Fundeb) nos termos do Art. 212 da Constituição Federal e regulamentado pela Lei Federal nº 14.113/2020.

**Art. 4º** O CACS, com organização e funcionamento independente, mas em harmonia com o Poder Executivo Municipal de Aral Moreira-MS, tem por finalidade acompanhar receitas do Fundeb e outras especificadas nesta Lei e controlar suas aplicações.

**Art. 5º** A fiscalização e o controle do cumprimento do disposto no art. 212-A da Constituição Federal e nesta Lei, especialmente em relação à aplicação da totalidade dos recursos do Fundeb, serão exercidos pelo CACS.

### **II – DAS COMPETENCIAS E DIRETRIZES**

**Art. 6º** Compete especificamente ao CACS, sem prejuízo do disposto no Art. 33 da Lei Federal nº 14.113/2020:

I - elaborar parecer sobre as prestações de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 31 da Lei Federal nº 14.113, de 2020;

II - supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, com o objetivo de assegurar o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do Fundeb;



# Diário Oficial

**Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009**  
**Orgão de divulgação oficial do município**

**ANO VII Nº 1939 – Quarta – Feira 23 de Junho de 2021**

III - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE) e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos (PEJA);

IV - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta dos programas nacionais do governo federal em andamento no Município;

V - receber e analisar as prestações de contas referentes aos programas referidos nos incisos III e IV deste artigo, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação- FNDE;

VI - examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados à conta do Fundeb;

VII - atualizar o regimento interno, observado o disposto nesta lei.

**Art. 7º** O CACS deverá elaborar e apresentar ao Poder Executivo parecer referente à prestação de contas dos recursos do Fundeb.

§ 1º O parecer deve ser apresentado em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo de apresentação da prestação de contas pelo Poder Executivo junto ao Tribunal de Contas.

§ 2º A análise da aplicação dos recursos descritos nos incisos III e IV do Art. 3º deverá respeitar os respectivos prazos definidos em legislação específica ou termos dos convênios celebrados pelo Poder Executivo Municipal.

**Art. 8º** O CACS poderá, sempre que julgar conveniente:

I - apresentar, ao Poder Legislativo e aos órgãos de controle interno e externo, manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento em sítio da internet;

II - convocar, por decisão da maioria de seus membros, o Dirigente da Educação Pública Municipal ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e da execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias;

III - requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos, com prazo para fornecimento não superior a 20 (vinte) dias, referentes a:

a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e de serviços custeados com recursos do Fundo;

b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, com a discriminação dos servidores em efetivo exercício na Rede Municipal de Ensino e a indicação do respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que se encontrarem vinculados;

c) convênios/parcerias com as instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos;

d) outras informações necessárias ao desempenho de suas funções;

IV - realizar visitas para verificar, *in loco*, entre outras questões pertinentes:

a) o desenvolvimento regular de obras e serviços realizados pelas instituições escolares com recursos do Fundeb;

b) a adequação do serviço de transporte escolar;

c) a utilização, em benefício da Rede Municipal de Ensino, de bens adquiridos com recursos do Fundeb para esse fim.

### III – COMPOSIÇÃO DO COLEGIADO

**Art. 9º** O CACS será constituído por:

I - membros titulares, na seguinte conformidade:

a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo, sendo pelo menos 1 (um) deles da Secretaria Municipal de Educação;

b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública que atuam na Rede Municipal de Ensino.

c) 1 (um) representante dos diretores das escolas públicas da Rede Municipal de Ensino

d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas da Rede Municipal de Ensino.

e) 2 (dois) representantes dos pais ou responsáveis de estudantes da Rede Municipal de Ensino.

f) 2 (dois) representantes dos estudantes da Rede Municipal de Ensino.

g) 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação (CME);



# Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009  
Orgão de divulgação oficial do município

**ANO VII Nº 1939 – Quarta – Feira 23 de Junho de 2021**

h) 1 (um) representante do Conselho Tutelar, previsto na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente –, indicado por seus pais;

i) 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil;

j) 1 (um) representante das escolas do campo.

k) 1 (um) representante das escolas indígenas.

l) 1 (um) representante das escolas quilombolas.

II - membros suplentes: para cada membro titular, será nomeado um suplente, representante da mesma categoria ou segmento social com assento no Conselho, que substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato.

**Parágrafo único.** Na hipótese de inexistência de estudantes emancipados, a representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do conselho, com direito a voz.

**Art. 10º** Para fins da representação disposta na alínea “i”, do inciso I deste artigo, as organizações da sociedade civil deverão atender as seguintes condições:

I - ser pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

II - desenvolver atividades direcionadas ao Município;

III - estar em funcionamento há, no mínimo, 1 (um) ano da data de publicação do edital de escolha dos representantes;

IV - desenvolver atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos;

V - não figurar como beneficiária de recursos fiscalizados pelo CACS ou como contratada pelo Poder Executivo Municipal ou seus órgãos, a título oneroso.

**Art. 11º** Ficam impedidos de integrar o CACS:

I - o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

II - o tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços

relacionados à administração ou ao controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins desses profissionais, até o terceiro grau;

III - estudantes que não sejam emancipados;

IV - responsáveis por alunos ou representantes da sociedade civil que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do Poder Executivo;

b) prestem serviços terceirizados no âmbito do Poder Executivo.

**Art. 12º.** Os membros do CACS, observados os impedimentos previstos no artigo 9º desta Lei, serão indicados na seguinte conformidade:

I - pelo Prefeito, quando se tratar de representantes do Poder Executivo;

II - pelo conjunto dos estabelecimentos ou entidades de âmbito municipal, quando se tratar dos representantes dos diretores, pais de alunos e estudantes, conforme o caso, em processo eletivo organizado para esse fim, pelos respectivos pais;

III - pelas entidades sindicais da respectiva categoria, quando se tratar dos representantes de professores e servidores administrativos;

IV - pela Secretaria Municipal de Educação, por meio de processo eletivo amplamente divulgado e observadas as condições previstas nos §§ 1º e 2º do artigo 6º desta Lei, quando se tratar de organizações da sociedade civil e, se necessário, do segmento de estudantes e seus responsáveis.

**Parágrafo único.** As indicações dos Conselheiros ocorrerão com antecedência de, no mínimo, 20 (vinte) dias do término do mandato dos conselheiros já designados.

**Art. 13º.** Compete ao Poder Executivo designar, por meio de ato legal específico, os integrantes dos CACS, em conformidade com as indicações referidas no artigo 7º desta Lei.

## IV- ORGANIZAÇÃO E ATRIBUIÇÕES DO

### COLEGIADO

**Art. 14º.** A atuação dos membros do CACS:

I - não será remunerada;



# Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009  
Orgão de divulgação oficial do município

**ANO VII Nº 1939 – Quarta – Feira 23 de Junho de 2021**

II - será considerada atividade de relevante interesse social;

III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;

IV - será considerada dia de efetivo exercício dos representantes de professores, diretores e servidores das escolas públicas em atividade no Conselho;

V - veda, no caso dos conselheiros representantes de professores, diretores ou servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

a) a exoneração de ofício, demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atua;

b) o afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado;

VI - veda, no caso dos conselheiros representantes dos estudantes em atividade no Conselho, no curso do mandato, a atribuição de falta injustificada nas atividades escolares, sendo-lhes assegurados os direitos pedagógicos.

**Art. 15º.** O mandato dos conselheiros no CACS terá duração de quatro anos sendo vedada a recondução.

§ 1º Excepcionalmente, o primeiro mandato dos Conselheiros do CACS, nomeados nos termos desta Lei terá início em até 31 de dezembro de 2022.

## V - Da presidência e sua competência

**Art. 16º.** O presidente e o vice-presidente do Conselho serão eleitos por seus pares em reunião do colegiado, sendo impedido de ocupar essas funções os representantes do Poder Executivo Municipal, conforme disposto no § 6º do art. 30 da Lei nº 14.113/2020.

**Parágrafo Único.** O presidente será substituído pelo vice-presidente em suas ausências ou impedimentos.

**Art. 17º.** Compete ao presidente do Conselho:

- I. Convocar os membros do Conselho para as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II. Presidir, supervisionar e coordenar os trabalhos do Conselho, promovendo as medidas necessárias à consecução das suas finalidades;

III. Coordenar as discussões e tomar os votos dos membros do Conselho;

IV. Dirimir as questões de ordem;

V. Expedir documentos decorrentes de decisões do Conselho;

VI. Aprovar “ad referendum” do Conselho, nos casos de relevância e de urgência, matérias que dependem de aprovação pelo colegiado;

VII. Representar o Conselho em juízo ou fora dele.

## VI - DO FUNCIONAMENTO

### Das reuniões

**Art. 18º.** As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas BIMESTRALMENTE, conforme programado pelo colegiado.

§1º O Conselho poderá se reunir extraordinariamente por convocação do seu presidente ou de um terço dos seus membros.

§2º. Considerando os dispositivos em vigor em relação a Pandemia da COVID-19, as reuniões serão de formas virtuais, exceto a necessidade de discussões, as quais serão organizadas presencialmente respeitando os protocolos de Biossegurança adotado pela Mantenedora

**Art. 19º.** As reuniões serão realizadas com a participação da maioria dos membros do Conselho.

§1º. A reunião não será realizada se o *quorum* não se completar até 30 (trinta) minutos após a hora designada, lavrando-se termo que mencionará os conselheiros presentes e os que justificadamente não compareceram.

§2º. Quando não for obtida a composição de *quorum*, na forma do parágrafo anterior, será convocada nova reunião, a realizar-se dentro de dois dias, para a qual ficará dispensada a verificação de *quorum*.

§3º. As reuniões serão secretariadas por um dos membros, escolhido pelo presidente, a quem competirá a lavratura das atas.

## VII -Da ordem dos trabalhos e das discussões

**Art. 20º.** As reuniões do Conselho obedecerão à seguinte ordem:

- I. Leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;
- II. Comunicação da Presidência;
- III. Apresentação, pelos conselheiros, de comunicações de cada segmento;



# Diário Oficial

**Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009**  
**Orgão de divulgação oficial do município**

**ANO VII Nº 1939 – Quarta – Feira 23 de Junho de 2021**

IV. Relatório das correspondências e comunicações, recebidas e expedidas;

V. Ordem do dia, referente às matérias constantes na pauta da reunião.

## VIII - Das decisões e votações

**Art. 21º.** As decisões nas reuniões serão tomadas pela maioria dos membros participativos.

**Art. 22º.** Cabe ao presidente o voto de desempate nas matérias em discussão e votação.

**Art. 23º.** As decisões do Conselho serão registradas em ata.

**Art. 24º.** Todas as votações do Conselho poderão ser simbólicas ou nominais, a critério do colegiado.

§ 1º. Os resultados da votação serão comunicados pelo presidente.

§ 2º. A votação nominal será realizada pela chamada dos membros do Conselho.

§ 3º As deliberações serão aprovadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade nos casos em que o julgamento depender de desempate.

## IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 25º.** Deverá o Poder Executivo Municipal manter permanentemente, em sítio na internet, informações atualizadas sobre a composição e o funcionamento do CACS, contendo ainda as seguintes informações:

I - dos nomes dos Conselheiros e das entidades ou segmentos que representam;

II - do correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o Conselho;

III - das atas de reuniões;

IV - dos relatórios e pareceres;

V - outros documentos produzidos pelo Conselho.

**Art. 26º.** Caberá ao Poder Executivo Municipal, com vistas à execução plena das competências do CACS, assegurar:

I - infraestrutura, condições materiais e equipamentos adequados e locais para realização das reuniões;

II - profissional de apoio para secretariar, em especial, as reuniões do colegiado.

**Art. 27º.** O regimento interno do CACS deverá ser atualizado e aprovado no prazo máximo de até 60 (trinta) dias após a posse dos Conselheiros.

**Art. 28º.** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições contrárias.

Sandra Aparecida Padilha

**Presidente do Conselho Municipal do FUNDEB**

## ANEXO I

### Poder Executivo:

**Titular:** Nelson da Silva Marques

**Suplente:** Renato Marques Ferreira

**Titular:** Crislaine Barros Dias

**Suplente:** Margarita Jara

### Representante dos Professores da Educação Básica:

**Titular:** Sandra Aparecida Padilha

**Suplente:** Simone Dias Gimenes

### Representantes dos Diretores de Escolas Municipais:

**Titular:** Lucinéia de Barros Castilho

**Suplente:** Adelize Calistro Coinethe Sanches

### Representantes dos Servidores Técnicos Administrativos:

**Titular:** Roseli Costa Gomes

**Suplente:** Marilete Alves Godoy

### Representantes de Pais de Alunos da Educação Básica:

**Titular:** Nancy Araújo Gonçalves

**Suplente:** Vera Blan Marques

**Titular:** Luciana da Silva Machado

**Suplente:** Elaine aparecida Marques Celestino

### Representantes de Estudantes da Educação Básica:

**Titular:** Bruno Lopes Domingues

**Suplente:** Marinho Soares Souza

**Titular:** Estela Benites Salinas

**Suplente:** Liliane Rodrigues Selaya

### Representantes do Conselho Tutelar:

**Titular:** Meires Nogueira Silvestre

**Suplente:** Viviane Ferraz Depetriz

### Representante do Conselho municipal de Educação:

**Titular:** Leandro Alves da Silva

**Suplente:** Claudio Ricardo Calonga Acunha